ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº. 278/2005

**CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º. - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – FUNDO S.0.S,** como instrumento de promoção social indispensável a socorrer as populações atingidas por calamidades e outras situações emergenciais que afetem a sobrevivência das pessoas, inclusive o desemprego, através das seguintes ações:

I - Distribuição de água potável às populações necessitadas.

II - Concessão de cestas básicas às famílias previamente cadastradas;

III - Construção de barreiros, cacimbas, poços e cisternas;

IV - Benefícios previstos da Lei Municipal n º. 0198/2001 ;

V - Atividades voltadas para a geração de emprego e renda e o bem estar da população.

Parágrafo único – As atividades financiadas pelo FUNDO serão executadas pelo Poder Executivo ou ainda mediante convênio com Associações de Desenvolvimento Comunitário, sem fins lucrativos, desde que aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: 0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
E-mail: pmbananciraspb@aol.com Site: bananeiras.pb.gov.br

Prefeitura Municipal Bananeiras Para todos

Artigo 2°. – A concessão de cestas básicas será instrumentada através da emissão do "**BONUS S. O. S.**", no valor correspondente ao benefício e fixado no "**CHEQUE SOCIAL**" após pesquisa de mercado para credenciamento dos comerciantes instalados no comercio local.

Artigo 3°. – Os comerciantes que aderirem ao programa firmarão convênio com o Município, visando descontar o "**CHEQUE SOCIAL**", que será emitido em nome do beneficiário.

Artigo 4°. - Os benefícios, concessões e doações previstos na Lei Municipal 0198/2001, serão efetivados, também, através de **'CHEQUE SOCIAL"** sacado da conta do **FUNDO;**

Artigo 4 °- Constituem recursos integrantes do **FUNDO S.0.S**:

I - 1%(hum por cento), dos valores superiores a R$600,00 (seiscentos reais), pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras públicas, creditando-se automaticamente o valor aqui previsto na conta bancária do FUNDO e fazendo-se os correspondentes registros contábeis.

II - 30% (trinta por cento) da receita resultante do Imposto de Renda recolhido na fonte pelo Município.

III - valores específicos alocados, anualmente, no orçamento geral do Município.

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

V. - receitas derivadas de eventuais aplicações de recursos do Fundo.

Artigo 5 ° - Para traçar diretrizes, acompanhar, fiscalizar, executar e aprovar o cadastramento dos beneficiários e a concessão dos benefícios com recursos do FUNDO, fica criado um Conselho Deliberativo, composto pela Prefeita do Município, que o presidirá, por um representante da Câmara Municipal, um representante de Secretaria de Ação Social, por um representante da Secretária de Saúde, um representante de associação comunitária rural, um representante de associação comunitária urbana, um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

Parágrafo único – O representante da Secretaria de Ação Social exercerá a Secretaria Executiva do CONSELHO e do FUNDO..

Artigo 6 ° - Não poderá ser beneficiado de recursos do FUNDO quem perceba remuneração superior ao limite estabelecido para os participantes do Programa Fome Zero, do Governo Federal.

Artigo 7° – Para fazer face às despesas decorrentes da criação do FUNDO, fica aberto um crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) no corrente exercício, a ser coberto através dos recursos de que trata o art.43,§ 1°. da Lei 4320/64.

Artigo 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9°. – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, 30 de março de 2005

**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**
**PREFEITA**